

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **(01.11.2020 a 31.10.2021 – Barretos e Região)**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETOS E REGIÃO (Base Territorial: Barretos, Colina, Colômbia, Guaira, Ipuã, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Pirangi, São Joaquim da Barra, Terra Roxa e Viradouro), C.N.P.J. nº 01.115.919/0001-93, representado pelo seu presidente, Ivair José de Oliveira, C.P.F. nº 141.515.598-41 e R.G. nº 22.624.415-5, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, C.N.P.J. nº 52.384.815/0001-15, representado pelo seu presidente, Carlos Frederico Marques, C.P.F. nº 618.329.608-20 e R.G. 3.356.079-1, que esta subscrevem, pactuam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

### **Vigência e Data Base/Abrangência**

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Será de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, ficando mantida a data-base de 1º de novembro.

#### **CLÁUSULA 2ª - CATEGORIA ABRANGIDA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os integrantes das seguintes categorias profissionais: Bares, Bares-Dançantes, Boates, Bombonieres, Botequins, Cabarés, Caldo-de-cana, Cantinas, Casas de Cômodos, Casas de Diversões, Casas de Lanches, Churrascarias, Cozinhas, Doçarias, Dancings, Dormitórios, Drive-ins, Fast Food's, Flat's, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Leiterias, Mercarias, Motéis, Panificadoras (balconista parte comercial), Pastelarias, Pizzarias, Restaurantes, Rotisserias, Salsicharias, Sorveterias, Taxi-Girls, Empresas que vendem Bebidas à Varejo, Alimentação Preparada, Hospedagem e Pensões.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais) a partir de 1º de novembro/2020, até 31 de outubro de 2021.

§ 1º - No valor do Piso Salarial já estão computados a antecipação salarial e os reajustes legais aplicados no período de novembro/2019 a outubro/2020.

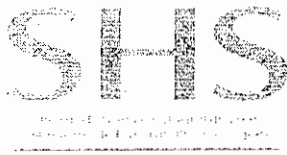
§ 2º.- Os empregados que tiverem, no momento da contratação, entre 16 e 22 anos de idade e, cumulativamente, nunca tiverem trabalhado no setor de hotelaria ou gastronomia, receberão durante o período do contrato de experiência piso salarial de R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais) e, após este período, o piso estabelecido no caput.

#### **CLÁUSULA 4ª – ABONO**

As empresas pagarão um abono salarial aos trabalhadores no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo dividido em duas parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais), em abril e setembro de 2021.

§ 1º - O abono referido no caput será pago aos empregados que recebam até 2 (dois) pisos da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - As empresas que possuem Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) ou PPR (Programa de Participação nos Resultados) ficam desobrigadas de pagar este abono, bem como de garantir este pagamento mínimo em seus Programas.



§ 3º - Fica convencionado que a presente cláusula tem caráter excepcional e transitório, para o período de 01/11/2020 a 31/10/2021.

§ 4º - O abono referido no caput desta cláusula é devido a todos os empregados, inclusive aos que forem admitidos até 30 (trinta) dias que antecedem ao mês da obrigatoriedade do pagamento.

§ 5º - O abono referido no caput desta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários, para aqueles que recebam acima do piso salarial, até 3 (três) pisos salariais, a partir de 1º de novembro de 2020 (Data Base da Categoria), deverão ser pagos mediante a aplicação do percentual de 3,89% (três ponto oitenta e nove por cento) sobre o salário atual, e os salários maiores de 3 (três) pisos salariais, fica à livre negociação, ficando esclarecido que tal reajuste atinge somente o salário fixo.

#### **CLÁUSULA 6ª - LIVRE NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

No percentual da cláusula REAJUSTE SALARIAL já está computada a variação cabível na categoria, decidida pela livre negociação salarial, sobre o período de novembro/2019 a outubro/2020, bem como a produtividade e o aumento real.

#### **CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE E QUE RECEBEM ACIMA DO PISO SALARIAL**

Na hipótese de empregado admitido após 01 de novembro de 2020, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional ao número de meses a partir da data de admissão, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de trabalho, entre a admissão após a 01/11/2020 até 31/10/2021, observadas as regras da Cláusula 6ª.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA 8ª – GARANTIA SALARIAL NA ADMISSÃO**

Em caso de dispensa sem justa causa de um empregado, o admitido para a mesma função, deverá receber salário igual ao menor salário do cargo, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES**

Quando o pagamento for realizado por meio de cheques, a empresa deverá conceder ao empregado, no curso da jornada, o tempo necessário ao desconto do mesmo, ficando proibido o pagamento através de cheque cruzado ou cujo banco sacado seja em localidade diversa da que constou do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 10ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

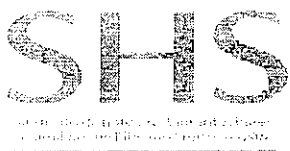
As empresas concederão adiantamento salarial aos empregados, com pagamento até o dia 20 de cada mês e com valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

#### **CLÁUSULA 11ª – CÁLCULO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL**

Fica assegurada a aplicação da média apurada nos últimos 03 (três) meses, da parte variável dos salários, em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração média sobre o salário variável, a exemplo do pagamento das férias, 13o. Salário, aviso-prévio, entre outros.

#### **CLÁUSULA 12ª – CHEQUES SEM FUNDOS e CARTÕES DE CRÉDITO**

Fica proibido o desconto nos salários dos empregados, de valores referentes a cheques devolvidos de clientes, por insuficiência de fundos ou outro motivo que impeça a empresa de creditar-se, bem como, no caso de pagamento por meio de cartão de crédito, que esteja bloqueado ou encerrado, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques, bem como, no caso de pagamento por meio de cartão de crédito.



§ 1º. As gorjetas ofertadas espontaneamente pelos clientes e inseridas no pagamento através de cartões de crédito ou cheques, serão liberadas aos empregados somente quando do recebimento dos valores por parte do empregador.

## Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

### **CLÁUSULA 13ª - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante de pagamento de salários com a discriminação das quantias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### Gratificação de Função

### **CLÁUSULA 14ª – INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerce a função de caixa, terá direito a título de "Quebra de Caixa", a uma indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por mês, condicionando-se ao pagamento desta indenização, o direito do empregador de descontar do empregado as eventuais diferenças encontradas no caixa, sugerindo-se que o caixa seja entregue mediante recibo.

### Outras Gratificações

### **CLÁUSULA 15ª - SALÁRIO MISTO**

Em se tratando de salário misto composto de uma parte fixa e uma parte variável, deverá ser observado o seguinte:

§ 1º. - O empregado deverá receber a título de salário fixo o correspondente ao PISO SALARIAL estabelecido na Cláusula REAJUSTE SALARIAL da presente, independentemente do valor recebido da parte variável;

§ 2º. - O empregador estará obrigado a fornecer comprovante de pagamento com a identificação da empresa e a discriminação dos valores das quantias recebidas;

§ 3º. - O empregado perceberá o descanso semanal e os feriados, bem como as verbas rescisórias, férias e 13º salário sobre as partes variáveis;

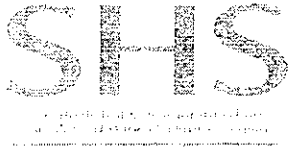
§ 4º. – Quando a parte variável for identificada como gorjeta ou estimativa de gorjeta será aplicada a Súmula n. 354 do C. TST: "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado".

### **CLÁUSULA 16ª - GORJETAS**

A sistemática de gorjetas, para que seja dada maior liberdade entre empregados e empresas, com base no artigo 611-A, IX, da CLT, que conferiu a prevalência do acordado sobre o legislado em relação às gorjetas, será firmada exclusivamente através de Acordos Coletivos de Trabalho entre as empresas e o sindicato laboral, sempre com anuência/interveniência do sindicato patronal, observando-se as seguintes regras:

I - As empresas que cobram gorjetas obrigatórias deverão obrigatoriamente celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência/interveniência do Sindicato Patronal, para a finalidade de definir o percentual cobrado do cliente, a forma de rateio e distribuição entre os empregados, a forma e percentuais de retenção das gorjetas auferidas para custear os encargos sociais e trabalhistas, bem como outros pontos relacionados à gorjeta;

II - As empresas que optarem pelo sistema de gorjetas espontâneas ou facultativas deverão obrigatoriamente celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência/interveniência do Sindicato Patronal, onde serão definidos o valor mínimo da estimativa de gorjeta, bem como as demais regras relativas à anotação em CTPS, base de cálculo para incidência de encargos e contribuições, nos termos da Súmula 354, do TST;



III – As empresas que não cobram gorjetas deverão fixar aviso no estabelecimento com os dizeres "Não cobramos gorjeta" ou expressão similar, em cardápio e/ou cartazes de fácil visualização, para ciência de seus clientes, não permitindo aos seus empregados que recebam ou cobrem gorjeta dos clientes, informando os empregados desta proibição, sendo que nestes casos a empresa não precisa celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência/interveniência do Sindicato Patronal;

IV - Permanecerão válidos os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes, sendo que ao término da vigência deverão ser renovados observando-se obrigatoriamente as regras constantes nesta Cláusula;

### Adicional de Hora Extra

#### **CLÁUSULA 17ª - HORA EXTRA**

Fica estabelecido o adicional de hora extra de 60% (sessenta por cento). Os adicionais em referência deverão ser calculados com base no valor do salário-hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### **CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)**

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados um adicional de 2% (dois por cento) a cada três anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem do tempo de serviço a partir da data de 01 de novembro de 1990, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo;

Parágrafo único – As empresas que já possuem programa próprio de remuneração por tempo de serviço, ficam desobrigadas ao cumprimento desta cláusula, desde que mais vantajoso para o empregado.

#### **CLÁUSULA 19ª – ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurada a aplicação do índice de 25% para cálculo das horas noturnas, a partir das 22 h, até as 5 h, conforme Art. 73 da CLT.

Parágrafo único - Para os empregados contratados para laborar em período noturno, as empresas deverão observar o disposto na Súmula 60, do TST, de forma que é devido também o adicional sobre as horas prorrogadas além das 05h00 da manhã.

### Auxílio Alimentação

#### **CLÁUSULA 20ª – ALIMENTAÇÃO GRATUITA**

A alimentação fornecida pela empresa, gratuitamente, aos seus empregados, não configurará salário-utilidade, não integrando o salário para qualquer fim.

Parágrafo único: Quando a empresa fornecer alimentação aos seus empregados, para os fins deste dispositivo e da Cláusula DO VALE ALIMENTAÇÃO, não será considerado como refeição o fornecimento de lanches, salgados, pizzas e congêneres.

#### **CLÁUSULA 21ª – VALE ALIMENTAÇÃO**

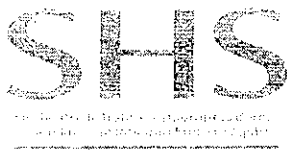
Aos empregados que recebam até 3 (três) pisos da categoria, e que não recebam refeição gratuita durante a jornada de trabalho, as empresas ficam obrigadas a entregar um Vale-alimentação (em cartão magnético).

§ 1º – Fica estipulado o valor do vale-alimentação em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), vigentes até 31 de outubro de 2021, servindo tal valor para efeito de indenizações judiciais.

§ 2º – Para cada dia de falta injustificada que o funcionário tiver, o empregador efetivará um desconto de 7% (sete por cento) no valor do Vale-alimentação a ser fornecido no mês subsequente, até o limite de 14 (quatorze) faltas injustificadas, de maneira que o empregado que acumular 15 (quinze) faltas injustificadas, ou mais, dentro da mesma competência perderá o direito ao Vale-Alimentação.

§ 3º – O empregado terá direito ao vale-alimentação quando estiver em período de férias, devendo o mesmo ser entregue (ou recarregado) quando do pagamento das férias.

§ 4º – Fica assegurado o benefício em questão à empregada que estiver em período de licença-maternidade, durante todo o período de afastamento. Esse direito fica assegurado à funcionária que



recebe alimentação gratuita durante a jornada de trabalho, em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), vigentes até 31 de outubro de 2021.

§ 5º – O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de doença e perceber o auxílio-doença, terá direito ao benefício em questão pelo período de 2 (dois) meses contados da data do respectivo afastamento de suas atividades. Esse direito fica assegurado ao funcionário que recebe alimentação gratuita durante a jornada de trabalho, em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), vigentes até 31 de outubro de 2021.

§ 6º – O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho e perceber o auxílio-doença acidentário, terá direito ao benefício em questão pelo período de 4 (quatro) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades. Esse direito fica assegurado ao funcionário que recebe alimentação gratuita durante a jornada de trabalho, em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), vigentes até 31 de outubro de 2021.

§ 7º - Em caso de aviso prévio indenizado o empregado dispensado não fará jus ao benefício do vale alimentação.

§ 8º - Os empregados que trabalham em jornada parcial de até 4 (quatro) horas, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do VALE ALIMENTAÇÃO previsto no §1º desta Cláusula, sendo que os que trabalham acima de 4 (quatro) horas terão direito a 100% (cem por cento) deste valor.

§ 9º – Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 7º e 8º, não se aplicam aos estabelecimentos que fornecem refeição gratuita aos seus empregados durante a jornada de trabalho.

§ 10º - O fornecimento de refeições será sempre sem qualquer ônus para o empregado, não possuindo, no entanto, caráter salarial, não podendo, tal benefício, ser integralizado ao salário do empregado, tendo em vista seu caráter assistencial e indenizatório, sendo utilidade sem qualquer natureza salarial.

### Auxílio Transporte

#### **CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Quando o empregado não tem condição de utilizar o transporte público em decorrência do horário em que inicia ou que finda a sua jornada de trabalho, o empregador poderá lhe fornecer, em dinheiro, valor a título de auxílio transporte, sem que o mesmo integre a sua remuneração para qualquer efeito.

### Auxílio Creche

#### **CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO CRECHE**

Fica estabelecido que, para as empresas que estejam obrigadas legalmente (nos termos do artigo 389 da CLT) a manter serviço de creche para suas funcionárias, seja facultado às empresas firmarem convênios com creches localizadas próximas ao local de residência dos pais da criança.

### Seguro de Vida

#### **CLÁUSULA 24ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas se obrigam a contratar, em benefício dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, desde a admissão na empresa, com as coberturas previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 1º - A obrigatoriedade contida no caput desta cláusula passa a contar a partir da data de contratação do funcionário.

§ 2º - As empresas se obrigam ao pagamento de um prêmio de seguro no valor mínimo de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) e, deverão ter no mínimo as seguintes coberturas e valores segurados:

#### **I - Coberturas relativas ao empregado titular:**

a) R\$ 13.700,00 – (treze mil e setecentos reais) em caso de Morte do empregado;

# SHS

SINHORESBAR



- b) R\$ 13.700,00 – (treze mil e setecentos reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;
- c) R\$ 13.700,00 – (treze mil e setecentos reais) **Antecipação Especial por Doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) Até R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) como **Auxílio Funeral** a título de reembolso das despesas com o sepultamento;
- e) R\$ 332,00 – (trezentos e trinta e dois reais) referente a 02 (duas) **Cestas Básicas** em caso de morte do empregado;
- f) Até R\$ 1.370,00 – (um mil, trezentos e setenta reais) como **Auxílio Invalidez Total por Acidente**, com intuito de auxiliar as despesas decorrentes a adaptação as novas condições de vida.

## II – Relativas à família do empregado titular:

- a) **Parto Pré-Maturo**: prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- b) **Cônjuge**: Em caso de **Morte** do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte prevista para o empregado titular;
- c) **Filhos**: Em caso de **Morte** do (s) filho (s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.
- d) **Doença Congênita dos Filhos**: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de **Invalidez Permanente por Doença Congênita**, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte prevista do empregado titular;
- e) **Auxílio Creche**: Em caso de morte do titular, os filhos até 12 anos, limitado a 02 (dois), terão direito a uma verba de R\$ 102,00 (cento e quinze reais), durante um período de 12 meses, desde que comprovada a frequência em escola pública ou privada
- f) **Cesta Natalidade**: Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária (o), a mesma (o) receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos abaixo, para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

QUANTIDADE	PRODUTO	TAMANHO/VOLUME
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs.
1	Fralda descartável	Pequena
1	Lenço umedecido sache	100 grs.
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

# SHS

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRETOS



### III – Relativas à empresa empregadora:

- a) **Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular:** Ocorrendo a Morte do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte do empregado titular, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.
- b) Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;
- c) Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;
- d) Para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, ou a relação atualizada de vidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

§ 3º - Será de responsabilidade do Sindicato dos Empregados exigir dos empregadores a exibição do comprovante de pagamento do seguro dos empregados, das empresas correspondentes;

§ 4º - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato dos Empregados a relação de seus empregados, através do Departamento Pessoal, ou de seu Contador, para que os mesmos recebam a Apólice do Seguro;

§ 5º - Sempre que necessário e atendendo pedido dos Sindicatos Signatários desta CCT, as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula;

§ 6º - Será cobrada da empresa que não pagar o seguro ou fornecer a cesta natalidade, dispostos nesta cláusula, até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, multa de 10% (dez por cento) do valor do débito anterior e, no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, a empresa estará sujeita a Ação de cumprimento, encaminhada pelo Sindicato de Empregados;

§ 7º - Em caso de rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, as empresa ficam obrigadas a apresentação do comprovante de inclusão do ex-empregado no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo;

§ 8º - As empresas que não pagarem o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo ou a Cesta Natalidade dos empregados, quando da rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, ficam obrigadas a indenizar o ex-empregado, com o valor correspondente ao prêmio do seguro e o valor da cesta natalidade, acrescido o cálculo de todo o débito em 30% (trinta por cento), pelo inadimplemento;

§ 9º - Todo trabalhador atingido pela presente CCT, deverá receber um certificado individual de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, contendo as respectivas condições e coberturas;

§ 10º - Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de SINISTRO, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta no parágrafo segundo desta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

## CONTRATO DE TRABALHO-ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA 25ª – REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DURANTE O RODEIO DE BARRETOS

Fica convencionado durante a realização da festa tradicional conhecida popularmente como "Rodeio de Barretos", no município de Barretos, o seguinte:

- a) Os empregadores que estiverem instalados na praça de alimentação da festa, bem como os buffets contratados para os ranchos particulares, deverão exibir os contratos dos empregados que estiverem prestando os serviços para os mesmos, seja por tempo indeterminado ou por tempo determinado (duração da festa).

# SHS

SINHOSES BAR  
SINHOSES BAR



b) Para os empregados que forem admitidos para trabalharem por tempo determinado, fica estabelecido o Piso Salarial Diário no valor de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) para oito horas de trabalho, já incluído o Descanso Semanal Remunerado neste valor.

c) O excesso de jornada no caso acima será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

d) Os empregadores que já recolhem regularmente a contribuição confederativa estipulada na cláusula 43 desta Convenção ficam isentos deste recolhimento, desde que comprovada a regularidade do pagamento até o primeiro dia da festa.

e) Os empregadores deverão descontar dos salários dos empregados contratados por prazo determinado (durante o período da festa) o valor equivalente a 2% (dois por cento), do piso salarial vigente, a título de Contribuição, conforme **CLÁUSULA 48ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**, cujos valores deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional em guia emitida pela própria Entidade, até o 5º dia da festa, sob pena de multa diária de 10% (dez por cento).

f) Aos empregados em meios de hospedagem como Hotéis, Motéis, Flat's, Pensões e assemelhados, no município de Barretos, será devido um abono salarial de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) a ser pago juntamente com o salário da competência do mês de agosto/2021.

### Aviso Prévio

#### **CLÁUSULA 26ª – AVISO PRÉVIO: - ALTERAÇÕES PROIBIDAS E PRAZOS**

Durante o Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, fica vedado alterar as condições de trabalho, bem como a transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

§ 1º. Quando da dispensa sem justa causa, o chamado "aviso prévio cumprido em casa", equipara-se ao aviso prévio indenizado, sendo que o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo estipulado na alínea "b", § 6º, do art. 477 da CLT, ou seja, até o décimo dia após o recebimento do aviso.

#### **CLÁUSULA 27ª – CARTA AVISO NA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta aviso contendo a motivação da dispensa e indicação do dispositivo consolidado sob pena de presunção de dispensa imotivada.

### Contrato a Tempo Parcial

#### **CLÁUSULA 28ª – CONTRATAÇÃO PARA O TRABALHO COM DURAÇÃO SEMANAL INFERIOR A 44 HORAS**

As jornadas variáveis no ato da contratação para o trabalho poderão ser estipuladas de acordo com a seguinte tabela, com vigência até 31/10/2021:

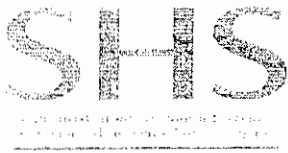
JORNADA	DURAÇÃO SEMANAL	DIVISOR	PISO SALARIAL
8 (oito) h.	44 (quarenta e quatro) h.	220 (duzentos e vinte) h.	R\$ 1.415,00
6 (seis) h.	36 (trinta e seis) h.	180 (cento e oitenta) h.	R\$ 1.157,74
4 (quatro) h.	24 (vinte e quatro) h.	120 (cento e vinte) h.	R\$ 771,83

§ 1º - Em caso de trabalho em mais de três dias na semana, o empregado terá direito ao pagamento do descanso semanal remunerado, devendo este ser calculado de acordo com a média dos dias trabalhados.

§ 2º - Quando o empregado for contratado para prestar serviços em jornada cheia, ou seja, de 8 (oito) horas diárias, fica vedado à empresa a posterior diminuição de jornada e de salário, sem a concordância do empregado, sob pena de rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, letra "d" da CLT.

§ 3º - Ficam autorizados os empregadores a estipularem jornadas especiais de trabalho para seus empregados, como a 12x36, exceto o exposto na tabela acima, porém, somente mediante Acordo





Coletivo de Trabalho, prévia e regularmente pactuado com o Sindicato da Categoria Profissional, com a anuência/interveniência do Sindicato Patronal.

§ 4º - As empresas poderão contratar empregados para o trabalho apenas em dias específicos (contrato intermitente) sem a obrigatoriedade de determinar no contrato de trabalho os dias e os horários a serem prestados os serviços, mediante o pagamento mínimo de uma diária de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) para o equivalente a uma jornada de 4 (quatro) horas, em que as demais horas até a oitava hora será remunerada no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora, ou seja, R\$ 168,00 (cento e sessenta e oitos reais) para o equivalente de 8 (oito) horas, já estando computado na mesma o descanso semanal remunerado, devendo ser obedecida os critérios de convocação e disciplinar conforme estabelece a legislação vigente.

§ 5º - As empresas somente poderão aplicar jornadas de trabalho diferentes, das que constam nesta Convenção Coletiva, mediante acordo celebrado com o Sindicato Profissional.

### **Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão e Modalidades de Contratação**

#### **CLÁUSULA 29ª – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 12 (doze) meses de serviço ou mais, deverão ser homologadas obrigatoriamente no Sindicato De Empregados, no prazo de 30 (trinta dias) da data da rescisão ou do término do aviso prévio, respeitados os prazos para pagamento das verbas rescisórias, conforme artigo 477, § 6º e alíneas "a" e "b" da CLT.

§ 1º - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula acarretará ao empregador multa de 1 (um) Piso Salarial da categoria, sendo que este valor será dividido em 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato profissional.

§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior é indevida no caso de culpa do Sindicato Laboral, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado cientificado.

§ 3º - O prazo previsto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias caso a empresa tenha motivo justo, com comunicação por escrito ao Sindicato Laboral para anuência.

§ 4º - Ficam estabelecidos como documentos obrigatórios para homologação da rescisão contratual e deverão ser apresentados pelo preposto, no ato da homologação, além dos exigidos por lei, caso o empregado seja filiado ao sindicato profissional, ou tenha autorizado o desconto em folha de pagamento, os 3 (três) últimos comprovantes de recolhimento das contribuições aprovadas em Assembleia, e estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho referentes ao sindicato profissional, bem como os 3 (três) últimos comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao sindicato econômico.

#### **CLÁUSULA 30ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a preencher os formulários apresentados pelos seus empregados, quando solicitado, para recebimento de benefícios à Previdência Social (AAS, RSC).

#### **CLÁUSULA 31ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer carta de apresentação ao empregado cujo contrato de trabalho for extinto, exceto no caso de dispensa por justa causa.

### **RELAÇÕES DO TRABALHO-CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA 32ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Os sindicatos se propõem, dentro de um esforço comum, criar meios para realizar cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento aos empregados da categoria abrangida, bem como a menores aprendizes na conformidade da legislação pertinente.

**SHS**



### Estabilidade Mãe

#### **CLÁUSULA 33ª – GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade provisória da gestante, a partir da comprovação do estado gravídico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo pedido de demissão pela empregada ou existência de justa causa, motivada pela empregada, desde que devidamente comprovada.

### Estabilidade Serviço Militar

#### **CLÁUSULA 34ª – SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar Obrigatório, inclusive o Tiro de Guerra, iniciando-se, a partir do alistamento compulsório, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório, ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer, desde que o empregado tenha realizado o alistamento no primeiro semestre em que complete 18(dezoito) anos, exceto nos casos de rescisão de contrato por pedido de demissão ou existência de justa causa, motivada pelo empregado, desde que devidamente comprovada.

### Estabilidade Aposentadoria

#### **CLÁUSULA 35ª – EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado que necessite de até 18 (dezoito) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenha mais de 10 (dez) anos contínuos de contrato de trabalho na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador.

### Outras Normas de Pessoal

#### **CLÁUSULA 36ª - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA**

Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento e de Casamento, ou qualquer atestado, serão recebidos pela empresa mediante recibo passado ao empregado.

#### **CLÁUSULA 37ª - EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

Aos empregados admitidos durante a vigência da convenção, aplicar-se-ão todas as cláusulas nela contidas.

### **JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### Compensação de Jornada

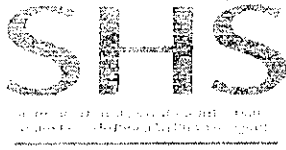
#### **CLÁUSULA 38ª – BANCO DE HORAS**

As empresas deverão estabelecer Acordos Coletivos de Trabalhos, com a anuência/interveniência do Sindicato Patronal, para compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS (horas acima da jornada normal) e HORAS NEGATIVAS (horas inferiores à jornada normal) da jornada de trabalho contratual, e de acordo com a necessidade de serviço da empresa.

Parágrafo único - As empresas poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de acordo com o determinado na Portaria nº 373/ 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### Intervalos para Descanso

#### **CLÁUSULA 39ª - INTERVALO INTRAJORNADA**



As empresas poderão reduzir o intervalo intrajornada de 01h00 (uma) hora para 00h30m (trinta minutos), para jornadas superiores a 06h00 (seis) horas, devendo também a jornada ser reduzida em 00h30m (trinta minutos), sempre no final do expediente, e obrigatoriamente através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência/interveniência do Sindicato Patronal.

§1º - O intervalo previsto no caput acima poderá ser fracionado nos termos do § 5º, do art. 71, da CLT.

### Trabalho aos Domingos e Feriados

#### **CLÁUSULA 40ª – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS, E FOLGAS MENSAIS**

Em observância à Lei 605, de 5 de janeiro de 1949, à Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, bem como à Portaria 945, de 8 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, e à Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho, fica convencionado que as empresas que exercem trabalho contínuo, ou seja, funcionem todos os dias da semana, podem exigir que seus empregados trabalhem aos domingos.

§ 1º - As empresas que exercem trabalho aos domingos deverão fazer escala de revezamento de forma que o empregado folgue no mínimo em um domingo por mês, sem prejuízo da folga semanal, de forma que os empregados tenham no mínimo 5 (cinco) folgas mensais.

§ 2º - O parágrafo anterior não se aplica aos empregados que não trabalham aos domingos, bem como às empresas que não exercem trabalho neste dia, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, nos termos da CLT.

§ 3º - Fica autorizado o trabalho em feriados civis e religiosos, observadas as regras desta Cláusula, com pagamento das horas efetivamente trabalhadas com adicional de 100%, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, inclusive para os trabalhadores de jornada de trabalho especial com escalas 12x36.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA 41ª – FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado, nos termos do §3º, do art. 134, da CLT, exceto por solicitação por escrito do empregado em sentido contrário.

#### **CLÁUSULA 42ª – COINCIDÊNCIA DE CASAMENTO/FÉRIAS**

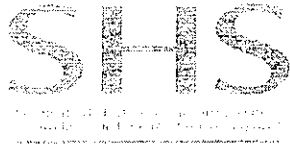
Solicita-se às empresas que, de acordo com as suas possibilidades, faculte aos seus empregados o gozo de suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que o mesmo solicite à empresa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### Uniforme

#### **CLÁUSULA 43ª – FORNECIMENTO DE UNIFORME E CRACHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE USO OBRIGATÓRIO**

Quando o uso do uniforme ou crachá de identificação for exigido pela empresa, esta ficará obrigada a fornecê-lo gratuitamente aos empregados, ficando estabelecido que o mesmo não configurará salário-utilidade, não integrando o salário para qualquer fim.



## Aceitação de Atestados Médicos

### **CLÁUSULA 44ª - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas considerarão válidos os atestados médicos e declarações médicas que indicarem a hora de início e hora do término do atendimento.

§ 1º - Os empregados deverão efetuar a entrega dos atestados médicos às empresas mediante recibo, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a consulta ou alta médica, sob pena de não serem aceitos pelo empregador, sendo considerada a ausência como falta injustificada.

§ 2º - Fica assegurado à mãe, ao pai, ou ao responsável legal devidamente comprovado, de filhos até 15 anos, o abono de um dia por semestre para levar seus filhos ao médico, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sendo que os demais dias, nas mesmas condições, deverão ser justificados e não abonados, até o limite de 10 (dez) dias por semestre.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### **CLÁUSULA 45ª – DIRIGENTE SINDICAL**

Para participação de reuniões, encontros, congressos e outros afazeres de interesse da categoria, desde que comprovado pela Entidade Sindical suscitante perante a pessoa empregadora, o Dirigente Sindical da categoria profissional poderá se afastar até 12 (doze) dias por ano.

### Contribuições Sindicais

### **CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

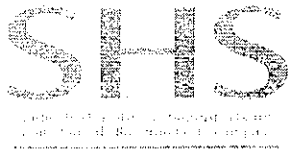
A contribuição sindical, prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, será recolhida, de uma só vez, anualmente, pelas empresas que solicitarem prévia e expressamente ao Sindicato da categoria econômica a guia para pagamento, cujo valor está previsto no inciso III, do artigo 580, da CLT.

### **CLÁUSULA 47ª – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)**

Tendo em vista que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, bem como negocia e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados (CF, art. 8º, incisos III, IV e VI, e CLT, art. 513, “e”), e a atividade sindical em prol da defesa dos interesses da categoria patronal requer fontes de financiamento legítimas, as empresas, inclusive as integrantes do regime tributário “SIMPLES” (Simples Nacional) e/ou microempresas, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Barretos e Franca, signatário da presente Convenção, associadas ou não à Entidade, pagarão a Contribuição Para Custeio e Manutenção da Negociação Coletiva Patronal (Contribuição Patronal), determinada por Assembleia Geral da categoria, estipulada na forma a seguir, considerando o Capital Social da Empresa:

Capital Social	Contribuição
Microempreendedores Individuais	R\$ 100,00
até R\$ 5.000,00	R\$ 140,00
de R\$ 5.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 160,00
de R\$ 15000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 190,00
Acima de R\$ 30.000,00	R\$ 210,00

§ 1º. Os pagamentos na forma acima estipulada serão efetuados trimestralmente nos dias 24/11/2020, 24/02/2021, 24/05/2021 e 24/08/2021, mediante boletos fornecidos pelo Sindicato, tudo conforme definição na Assembleia Geral devidamente convocada através de Edital publicado no Jornal Folha de São Paulo, realizada em 14 de outubro de 2019, constituindo-se, desde já, título executivo extrajudicial, em caso de não pagamento.



§ 2º. Os pagamentos feitos fora do prazo serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

§ 3º. Os valores estabelecidos nesta cláusula serão atualizados monetariamente às épocas próprias para o pagamento, a critério da Diretoria da entidade sindical patronal, pelo IPCA do IBGE.

#### CLÁUSULA 48ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Nos termos deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconheceu a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados, eis que nosso sistema, pautado pela unicidade, imputa ao sindicato a obrigação de representar os interesses de toda a categoria, conforme disposto nos incisos II e III do artigo 8º da CF/88, fica instituída e considera-se válida a contribuição (COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL), expressamente fixada nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas abrangidas pela Norma Coletiva, de cada trabalhador, associado ou não do sindicato.

§ 1º. – O valor da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL prevista no caput corresponde a **26% (vinte e seis por cento)** do salário vigente do trabalhador por ano, sendo 3 % (três por cento) nos meses de **novembro 2020 e maio 2021** e as demais dividido em **10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS** no percentual de **2% (dois por centos) sobre os salários mensais, limitando o desconto ao teto de R\$ 79,00**, devendo ser repassado ao sindicato até o dia 15 de cada mês.

§ 2º. – Por se tratar de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, não há que se falar em direito a oposição, vez que essa tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados, considerando ainda que o sistema jurídico estabelecido pela Constituição impõe ao Sindicato, obrigatoriamente, a representação de todos os integrantes da categoria (associados ou não). Inteligência dos incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, aplicação dos artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT, em interpretação conforme aos princípios da solidariedade, isonomia e liberdade sindical previstos no inciso I do artigo 3º caput e XX do artigo 5º, todos da CF/88. Além de ter respaldo constitucional, tal estipulação não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Sumula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017.

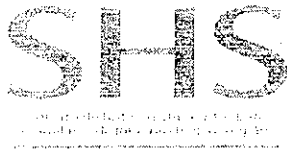
§ 3º. - Fica vedado as Empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato a não pagarem a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, sob pena de incorrer pelo Crime tipificado no artigo 199 do Código Penal.

§ 4º. - A empresa que por qualquer motivo deixar de descontar ou não repassar ao sindicato a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, na forma prevista no Caput e seus parágrafos, incorrerá na multa prevista por descumprimento de convenção coletiva, sem prejuízo de possível propositura de ação de cumprimento.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 49ª - JUÍZO COMPETENTE



Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou divergências surgidas na aplicação da convenção.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA 50ª - MULTA**

Fica estabelecida multa de 1 (um) piso salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas desta convenção, e independentemente da quantidade de cláusulas descumpridas, ou seja, por exemplo, se a empresa descumprir 1 (uma) ou 5 (cinco) cláusulas o valor da multa será de 1 (um) piso, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade prejudicada.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA 51ª – NEGOCIAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

Fica convencionado que durante a vigência da convenção os Sindicatos poderão negociar e fixar vantagens da natureza social ou econômicas beneficiando empregados de uma só empresa ou de grupo de empresas, mediante acordo à parte ou através de aditamentos.

#### **CLÁUSULA 52ª – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados, por normas estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho, ficando vedado que contratos ou acordos individuais estabeleçam condições menos benéficas ao empregado.

#### **CLÁUSULA 53ª – DISPOSITIVOS ESPECIAIS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19**

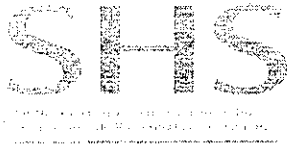
As empresas poderão proceder com os dispositivos nos termos desta Cláusula especial, negociada exclusivamente por conta da pandemia de COVID-19 e o estado de calamidade pública estabelecido, nos termos dos parágrafos a seguir:

**§1º - Entre os dias 01/01/2021 e 31/10/2021** as empresas poderão proceder com o parcelamento das verbas rescisórias somente com autorização expressa do empregado e a assistência do Sindicato Laboral.

**§2º - Entre os dias 01/11/2020 e 31/12/2020**, nas rescisões dos contratos de trabalho, quando não possível a aplicação das demais medidas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e exclusivamente pelo motivo da pandemia de COVID-19, e para que seja possível a manutenção dos empregos, as Verbas Rescisórias serão procedidas com o pagamento de:

- a) saldo de salário;
- b) férias vencidas (se houver) e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- c) 13º proporcional;
- d) 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio indenizado, se indenizado, acrescido do período proporcional previsto na Lei 12.506/11;
- e) devem ser acrescidas, quando houver, as médias de horas extras, gorjetas, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificações etc.;
- f) multa fundiária no importe de 20% do saldo do FGTS, devida em casos de força maior, como o ora reconhecido neste instrumento, a ser pago diretamente ao empregado;
- g) se aplicável, a indenização prevista no § 1º, do artigo 10, da Lei 14.020/2020.

**§3º - Os valores das verbas rescisórias mencionadas acima poderão ser pagos em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data de pagamento das verbas rescisórias previstas no § 6º do artigo 477 da CLT, e as demais de 30 em 30 dias a contar desta data, sendo esta possibilidade válida até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que após esta data poderão proceder somente da forma prevista no §1º desta cláusula.**



§4º - Os pagamentos dos valores constantes das rescisões de contrato poderão ser quitados através de parcelamento superior a 5 (cinco) parcelas, desde que com autorização formal do sindicato laboral e do empregado, até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que após esta data poderão proceder somente da forma prevista no §1º desta cláusula, para qualquer tipo de parcelamento.

§5º - A rescisão contratual procedida na forma do parágrafo §2º e suas alíneas, bem como dos parágrafos 3º e 4º, não ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

§6º - Em caso de descumprimento do parcelamento pela empresa, esta pagará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela do mês inadimplido.

§7º - A empresa, quando da rescisão, disponibilizará aos empregados as guias para soerguimento do FGTS junto às autoridades competentes e mediante as regras destas, além da guia do seguro desemprego, devendo o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) constar a rescisão do contrato de trabalho pela modalidade FORÇA MAIOR, nos termos da Circular nº 903, de 28 de abril de 2020, da Caixa Econômica Federal.

§8º - Todas as rescisões de contratos de trabalho realizadas nos termos do §3º desta cláusula, deverão ser firmadas na empresa no mesmo prazo previsto no §4º desta cláusula e §6º do artigo 477 da CLT, sendo dispensadas de serem homologadas no Sindicato laboral, porém deverá obrigatoriamente a empresa encaminhar a este, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da celebração da rescisão, o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) assinado pelo empregado, bem como o saldo para fins rescisórios do FGTS, extraído do próprio site da Caixa Econômica Federal, da seguinte forma:

- I - Pessoalmente, através da entrega do acordo mediante protocolo e comprovante de recebimento;
- II - Por e-mail, através do endereço eletrônico atendimento@sinthoresbar.com.br
- III - Através de correspondência com aviso de recebimento.

§9º - O descumprimento do parágrafo 8º desta Cláusula acarretará à empresa o pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, limitada a 1 (um) piso salarial da categoria.

§10º - Havendo o restabelecimento da saúde econômico-financeira da empresa ou cessadas as paralisações das atividades empresariais eventualmente decretadas pelas autoridades municipal, estadual ou federal, terão preferência para o preenchimento dos postos de trabalho reabertos os empregados que foram dispensados nos termos desta Cláusula, ficando as empresas desde já autorizadas à recontração destes empregados, a qualquer momento, não incorrendo em quaisquer penalidades legais, por força do caso de força maior, reconhecido neste instrumento, bem como a Portaria nº 16.655 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 14 de julho de 2020.

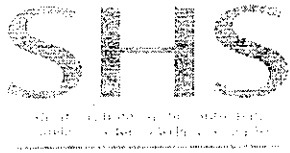
§11º - Em relação às rescisões contratuais de que trata o §2º desta Cláusula, e em razão da autorização contida no artigo 611-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, não será devida a indenização prevista nos artigos 9º da Lei 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/84, desde que cumpridas as regras e condições previstas neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

§12º - Fica acordado que qualquer projeto de Lei, Medida Provisória ou Decreto, que vier a instituir benefícios de auxílios aos trabalhadores, com o objetivo da manutenção do emprego e preservando o capital dos empregadores, as empresas poderão reintegrar os trabalhadores demitidos, afim de resguardar o direito de acesso do trabalhador aos programas governamentais.

### Outras Disposições

#### **CLÁUSULA 54ª – VALIDAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Por estarem de acordo com os termos acima, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, declarando, ainda os representantes legais, abaixo assinados, que, têm conhecimento e convalidam o presente instrumento.



Ribeirão Preto, 1º de novembro de 2020.

  
**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES  
DE BARRETOS E REGIÃO**

Ivair José de Oliveira

  
**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E  
REGIÃO**

Carlos Frederico Marques